



# Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

**GRUPO UNIPAR**

31 de julho de 2019

# **Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses**

## **Índice**

<b>I – Introdução</b>	<b>3</b>
<b>II – Aplicação</b>	<b>3</b>
<b>III – Definições</b>	<b>3</b>
<b>IV – Transações com Partes Relacionadas</b>	<b>4</b>
<b>V – Conflito de Interesses</b>	<b>5</b>
<b>VI – Responsabilidades</b>	<b>5</b>
<b>VII – Considerações</b>	<b>5</b>
<b>VIII – Aprovações</b>	<b>5</b>

## I – Introdução

O objetivo desta Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) da Unipar Carbocloro S.A. (“UNIPAR” ou “Companhia”) é estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pela Companhia em transações envolvendo partes relacionadas, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, assegurando transparência aos acionistas, ao mercado e aos investidores em geral, e equidade de tratamento com terceiros, embasadas nas melhores práticas de governança corporativa, fundamentadas nos princípios de transparência e comutatividade.

## II – Aplicação

A presente Política aplica-se à Companhia e às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de “Partes Relacionadas”.

## III – Definições

Para os fins desta Política, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, sendo que:

- I. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:
  - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia;
  - (c) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente. Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos membros do Conselho de Administração, membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria.
- II. Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando essa entidade:

- (a) (i) Controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou Controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;
- (c) se a Companhia e outra entidade estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- (d) for entidade Controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida no item “I” acima; ou
- (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, ou seja, da Companhia e de qualquer entidade relacionada com a Companhia.

Para fins dessa Política, a expressão influência significativa deve ter a definição estabelecida pelas regras contábeis.

## **IV – Transações com Partes Relacionadas**

A Companhia, quando da celebração de operações com Partes Relacionadas, adota práticas que têm por objetivo não gerar qualquer benefício ou prejuízo injustificável para a Companhia ou para quaisquer outras partes, com base em termos e condições que seriam aplicáveis a operações semelhantes com terceiros.

A realização de transações com Partes Relacionadas deve seguir padrões de mercado ou, quando não houver, parâmetros de operações similares de mercado, sendo que o empregado da Companhia deverá tomar decisões e agir sempre de maneira idônea, sem se deixar influenciar por questões particulares.

Ainda, a Companhia confirma que as transações com Partes Relacionadas são todas realizadas em caráter estritamente comutativo das condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas, competindo ao Conselho de Administração, na forma de seu Estatuto Social, autorizar a Diretoria a contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse.

## V – Conflito de Interesses

A Companhia, no que diz respeito a conflito de interesses, adota práticas de governança corporativa e práticas recomendadas e/ou exigidas pela legislação.

A pessoa envolvida no processo de aprovação de transação com Partes Relacionadas ou que tenha conflito de interesses em relação a alguma matéria em discussão a ser deliberada deverá declarar-se impedida imediatamente, explicando seu envolvimento na transação em questão e, caso seja solicitada, deverá fornecer detalhes da transação e das partes relacionadas

O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação com Partes Relacionadas e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

## VI – Responsabilidades

Todas as situações não contempladas por esta Política deverão ser encaminhadas ao Secretário do Conselho de Administração, que providenciará o encaminhamento do assunto para, se necessário, a alteração desta Política e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

## VII – Considerações

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Demandas que, porventura, não estejam consideradas nesta Política, poderão ser encaminhadas formalmente ao Secretário do Conselho de Administração e, após avaliação do Conselho de Administração, poderão ser incluídas na próxima revisão da Política, que deverá ocorrer, no mínimo, anualmente.

## VIII – Aprovações

Esta Política foi aprovado pelo Conselho de Administração da **UNIPAR** em 31 de julho de 2019, com vigência nesta data.